



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a prioridade no Programa Minha Casa Minha Vida, para mulheres vítimas de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para incluir como beneficiárias da prioridade de acesso ao Programa Minha Casa, Minha Vida, as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.3.....

VI – prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. ” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa ceder prioridade no atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, facilitando assim o seu restabelecimento familiar.

A ideia é auxiliar as mulheres na manutenção e reconstrução de suas vidas após terem sido vítimas de violências pelos companheiros. Estimulando assim a necessidade de denúncia e inibindo cada vez mais a violência contra as mulheres.

Apesar da aprovação de leis que auxiliam a inibir essa prática, em vigor há alguns anos, os índices de agressões e homicídios contra o gênero feminino permanecem altos, especialmente no âmbito doméstico. É diante desse quadro que idealizamos a inclusão destas nas prioridades de acesso à moradia.

A Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006, prevê, além das medidas protetivas, que determinam o afastamento do agressor, ações educativas com o objetivo de prevenir casos de violência doméstica. Especialistas destacam esse é o caminho para se alcançar, a longo prazo, a redução do número de mortes.

Ressalta assim, incluir também no rol de medidas protetivas para prevenir maiores casos de violência, o direito à moradia a essas mulheres vítimas de violência doméstica.

O direito à moradia propriamente dito não está na Constituição desde a sua implementação, mas passou a ser um direito constitucional no ano de 2000, quando a Emenda Constitucional nº 26 foi incorporada a ela. A lei diz o seguinte: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

A concessão de moradias em condições que possam ser suportadas por essas pessoas em situação de vulnerabilidade é o primeiro passo para superar o problema. A obtenção de um lar com estrutura digna, por meio do auxílio do Estado, não somente proporcionará um ambiente melhor, mas também possibilitará a essas famílias recomeçar uma nova vida, com perspectivas mais promissoras e esperança no futuro.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO